

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

305313587

### Anúncio n.º 2628/2012

#### Processo n.º 689/09.5TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: Móveis M & Om, L.ª, NIF 505785897, Endereço: Rua José Domingos de Almeida, 120, Valadares, 4405-507 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, por despacho proferido em 11-01-2012, foi encerrado nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea a) do CIRE. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa. Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º, n.º 2 do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

17-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

305609901

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 2629/2012

#### Processo n.º 810/11.3TYVNG — Insolvência de pessoa coletiva (requerida)

Requerente: Dinis & Moreira, L.ª — Armazém de Produtos Alimentares

Insolvente: Costa Marítima — Restaurante, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 24-01-2012, ÀS 10H, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Costa Marítima — Restaurante, L.ª, NIF — 507117360, Endereço: Rua da Agudela, 937 A 1035, Lavra, 4455-021 Lavra com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

São administradores do devedor:

Amável Conceição Pina Alves, estado civil: Desconhecido, NIF — 154020630, Endereço: Rua Eugénio de Castro, 170 4.º Ap. 42, 4100-225 Porto

Ruben Bernardo Alves, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF — 224979817, BI — 12485310, Endereço: Rua Domingos Sequeira, 262, 7.º Dto., Porto, 4050-230 Porto

Yann Bernardo Alves, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF — 236931121, BI — 12485316, Endereço: Rua Domingos Sequeira, 262, 7.º Dto., Porto, 4050-230 Porto

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE) e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

305654062

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 2630/2012

#### Processo: 237/11.7T2AVR

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 11-01-2012, às 23:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Lopes Costa & Oliveira, Limitada, NIF — 500311757, Endereço: Rua Cova do Ouro, Fração F/6, Alagoas, Santa Joana, 3810-091 Aveiro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Carlos Lopes da Costa, nascido em 26-01-1959, NIF — 107252449, BI — 3666792, Endereço: Com Domicílio Na, Rua Cova do Ouro, Fração F6, Alagoas, 3810-091 Aveiro

Carolina Fernanda Oliveira da Silva Costa, nascido(a) em 15-06-1960, freguesia de Paranhos [Porto], NIF — 807265969, BI — 03844908, Endereço: Com Domicílio Na, Rua Cova do Ouro, Fração F/6, Alagoas, 3810-091 Aveiro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto-telef/fax: 229 758 736/229 758 737

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecimento por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).